COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 001/98 o Vereador AFONSO - MINEIRO.

Pato Branco, 12-03-98.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 12/03/98.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 01/98

Sessão Extraordinária

MENSAGEM Nº: 01/98

RECEBIDA EM: 23 de janeiro de 1998

Nº DO PROJETO: 01/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder subvenção social às creches: Mãe Augusta Zanatta, Elisa Rosa Colla Padoan, 3 (Três) Marias, União, São Miguel, Madre Paulina, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (Toca do Coelhinho); Criança Feliz, Comunitária do Bairro São João; Associação de Pais e Amigos dos Excepecionais; Fundação Bem Estar do Menor - FUNDABEM; Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo; Lar dos Idosos; Albergue Bom Samaritano; S. 0. S. Vida - Casa de Recuperação; Pastoral da Criança da Diocese de Palmas; Bairro Vila Isabel; Baby de Dominga Peloso Dalla Costa.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de janeiro de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de janeiro de 1998 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Ausente os Vereadores Aldir Vendruscolo e Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de janeiro de 1998 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Ausente os Vereadores Aldir Vendruscolo, Amadeu Pereira, Gilmar Luiz Arcari e Germano Corona.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de janeiro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 11/98

LEI Nº: **1702**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1740 dos dias 21 e 22 de fevereiro de 1998

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

DIÁRIO DO POVO

Ano XI Edição 1740 Pato Branco, 21 e 22 de fevereiro de 1998

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI Nº 1.702
DATA: 19 de fevereiro de 1998

Súmula: Autoriza o Executivo conceder Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, até 31 de dezembro de 1998, para manutenção das creches e entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montantes:

I - CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA, no valor de R$ 2.230,95 (dois mil duzentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) mensais;

II - CRECHE ELISA ROSA COLLA PADOAN, no valor de R$ 2.310,89 (dois mil trezentos e dez reais e oitenta centavos) mensais;

III - CRECHE 3 MARIAS, no valor de R$ 2.292, 45 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

IV - CRECHE UNIÃO, no valor de R$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais) mensais;

V - CRECHE SÃO MIGUEL, no valor de R$ 2.491,10 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos) mensais;

VI - CRECHE MADRE PAULINA, no valor de R$ 1.953,00 (um mil novecentos e cinqüenta e três reais) mensais;

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Creche Toca do Coelhinho, no valor de R$ 2.405,00 (dois mil quatrocentos e cinco reais) mensais;

VIII - CRECHE CRIANÇA FELIZ, no valor de R$ 1.722,99 (um mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) mensais;

XIX - CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de R$ 3.121,18 (três mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos) mensais;

XI - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM, no valor de R$ 953,50 (novecentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos) mensais;

XII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de R$ 3.717,47 (três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) mensais;

XIII - LAR DOS IDOSOS, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - ALBERGUE BOM SAMARITANO, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XV - S.O.S VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

XVI - PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

XVII - CRECHE BAIRRO VILA ISABEL - no valor de R$ 1.499,75 (Hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais;

XVIII - CRECHE BABY DE DOMINGA PELOSO DALLA COSTA - no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único - Os valores das subvenções de que trata este artigo, serão reajustados com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pelas seguintes dotações:

0603.0849252.046

3.2.3.1-03 - Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

3.2.3.1-04 - Subvenção Social à Associação de Deficiência da Escola Rocha Pombo;

0902.15814862.052

3.2.3.1-09 - Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos, anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de fevereiro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO
Data 02/02/98 Hora 16h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ofício nº 56/98 GAB

Pato Branco, 02 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Valemo-nos da presente para comunicar à Vossas Excelências que, nesta data, vetamos o inciso XVII do Projeto de Lei nº 01/98, aprovado pelos nobres Edis em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 1998.

As razões do veto decorrem do fato de que a CRECHE BABY DE DOMINGA PELOSO DALLA COSTA não é entidade beneficente. Trata-se de atividade econômica particular com fins lucrativos, não podendo ser subvencionada pelos cofres públicos.

O veto ora apresentado se impõe para todos os efeitos legais e, para mante-lo, contamos com a costumeira atenção dessa Casa de Leis.

Cordiais Saudações.

ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **AGOSTINHO ROSSI.**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRANCO - PR.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 01/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, até 31 de dezembro de 1998, para manutenção das creches e entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montantes:

I - **CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA**, no valor de R$ 2.230,95 (dois mil, duzentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) mensais;

II - **CRECHE ELISA ROSA COLLA PADOAN**, no valor de R$ 2.310,89 (dois mil trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos) mensais;

III - **CRECHE 3 MARIAS**, no valor de R$ 2.292,45 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

IV - **CRECHE UNIÃO**, no valor de R$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais) mensais;

V - **CRECHE SÃO MIGUEL**, no valor de R$ 2.491,10 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos) mensais;

VI - **CRECHE MADRE PAULINA**, no valor de R$ 1.953,00 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais) mensais;

VII - **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA** - Creche Toca do Coelhinho, no valor de R$ 2.405,00 (dois mil quatrocentos e cinco reais) mensais;

VIII - **CRECHE CRIANÇA FELIZ**, no valor de R$ 1.722,99 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) mensais;

IX - **CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO,** no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

X - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, no valor de R$ 3.121,18 (três mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos) mensais;

XI - **FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM**, no valor de R$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

XII - **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO**, no valor de R$ 3.717,47 (três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) mensais;

XIII - **LAR DOS IDOSOS**, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - **ALBERGUE BOM SAMARITANO,** no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XV - **SOS VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO**, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

XVI - **PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS**, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

XVII - **CRECHE BAIRRO VILA ISABEL**, no valor de R$ 1.499,75 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais.

XVIII - **CRECHE BABY DE DOMINGA PELOSO DALLA COSTA,** no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os valores das subvenções de que trata este artigo, serão reajustados com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pelas seguintes dotações:
0603.0849252.046
3.2.3.1-03 - Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
3.2.3.1-04 - Subvenção Social à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo;
0902.15814862.052 -
3.2.3.1-09 - Outras Subvenções Sociais.

Art. 3º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos, anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

EXMO. SR.
AGUSTINHO ROSSI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n° 01/98:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o inciso XV do artigo 1° do Projeto de Lei n° 01/98 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1°
XV - S. O S. VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 27 de janeiro de 1998.

Enio Ruaro
Roberto Carlos Chioquetta
Carlos Roberto Gonçalves Lins
Afonso Ferreira de Almeida
Germano Corona
Gilmar Luiz Arcari
Orceli Alves Martins

Vilson Dala Costa
Agustinho Rossi
Aldir Vendruscolo
Sueli T. Polli Ostapiv
Ivan José Chioqueta
Carlinho Antonio Polazzo
Réges Henrique Pallaoro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
Visto

EXMO. SR.
AGUSTINHO ROSSI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Representação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 01/98:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso XVIII ao artigo 1° do Projeto de Lei n° 01/98 que passa a viger com a seguinte redação:

XVIII - CRECHE BABY DE DOMINGA PELOSO DALLA COSTA, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), mensais.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 26 de janeiro de 1998.

Ênio Ruaro - Presidente

Vilson Dala Costa - Membro

Roberto Carlos Chioquetta - Membro

Agustinho Rossi - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Aldir Vendruscolo - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Sueli T. Polli Ostapiv - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/98

Busca o Executivo através do Projeto de Lei n° 01/98, obter autorização legislativa para conceder subvenção social, visando a manutenção de inúmeras Creches e Entidades, de nossa cidade, conforme indicação no referido Projeto de Lei.
Ressaltamos, que as leis que concederam subvenções sociais às entidades constantes no presente Projeto de Lei, para realização de serviços de assistência social e creches, extinguiram-se no final do mês de dezembro, impossibilitando novos repasses a segmentos importantes da assistência social para propiciar o bom andamento dos serviços executados.

Baseados no acima exposto, constatamos que a matéria é oportuna e tem amparo legal, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos Emenda Aditiva que julgamos conveniente.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 26 de janeiro de 1998.

Enio Ruaro - Presidente

Vilson Dala Costa - Relator

Roberto Carlos Chioquetta - Membro

Agustinho Rossi - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Aldir Vendruscolo - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Sueli T. Polli Ostapiv - Membro

RECEBIDO
Data: 23 / 01 / 98
Hora: 14:30
CÂMARA MUNICIPAL - PATO B.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

MENSAGEM Nº 001/98

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para conceder subvenções sociais às entidades abaixo nominadas.

Dito diploma legal prevê a concessão de subvenção social à Creche Comunitária do Bairro São João, Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche 3 Marias, Creche União, Creche São Miguel, Creche Madre Paulina, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Creche Toca do Coelhinho, Creche Criança Feliz, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, Fundação do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, Lar dos Idosos, Albergue Bom Samaritano, S.O.S. Vida - Casa de Recuperação , Pastoral da Criança da Diocese de Palmas e Creche Bairro Vila Isabel.

As Leis nºs 1.573 , de 1º de abril de 1997, e 1.525, de 06 de dezembro de 1996, que concederam subvenções sociais às entidades acima mencionadas, para realização de serviços de assistência social e creches, extinguiram-se no final do mês de dezembro, impossibilitando novos repasses a segmentos importantes da assistência social, ensejando urgência à tramitação do Projeto de Lei, com tantas seções quantas necessárias.

Contando com a aprovação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossos votos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de janeiro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 01/98

Súmula : Autoriza o Executivo conceder Subvenção Social.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, até 31 dezembro de 1998, para manutenção das creches e entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montante:

I - CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA, no valor de R$ 2.230,95 (dois mil duzentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) mensais;

II - CRECHE ELISA ROSA COLLA PADOAN, no valor de R$ 2.310,89 (dois mil trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos) mensais;

III - CRECHE 3 MARIAS, no valor de R$ 2.292,45 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

IV - CRECHE UNIÃO, no valor de R$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais) mensais;

V - CRECHE SÃO MIGUEL, no valor de R$ 2.491,10 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos) mensais;

VI - CRECHE MADRE PAULINA, no valor de R$ 1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais) mensais;

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Creche Toca do Coelhinho, no valor de R$ 2.405,00 (dois mil quatrocentos e cinco reais) mensais;

VIII - CRECHE CRIANÇA FELIZ, no valor de R$ 1.722,99 (um mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) mensais;

XIX - CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO , no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de R$ 3.121,18 (três mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos) mensais;

XI - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM, no valor de R$ 953,50 (novecentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos) mensais;

XII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de R$ 3.717,47 (três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) mensais;

XIII - LAR DOS IDOSOS, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - ALBERGUE BOM SAMARITANO, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XV - S.O.S. VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XVI - PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

XVII - CRECHE BAIRRO VILA ISABEL - no valor de R$ 1.499,75 (Hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Parágrafo único. Os valores das subvenções de que trata este artigo, serão reajustados com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2 ° - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pelas seguintes dotações: 0603.0849252.046

3.2.3.1-03 - Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
3.2.3.1-04 - Subvenção Social à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo;

0902.15814862.052 -
3.2.3.1-09 - Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos, anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal